



Documento de Formalização de Demanda - DFD

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Supervisão de Compras e Contratos**Responsável pela Demanda:** Joir Monteiro Neves**E-mail:** joir.neves@causp.gov.br**Telefone:** (11) 3014-5900**Objeto da futura contratação:** Contratação da capacitação "Impactos da Reforma Tributária nas Contratações Públicas", promovida pela Zênite Informação e Consultoria, para 3 (três) colaboradores da Supervisão de Compras e Contratos e Coordenação Contábil, com carga horária de 12 (doze) horas, a ser realizada no período de 13 a 15 de maio de 2026, em formato Online e ao vivo.**Objeto trata-se:**

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente/ equipamento

Forma de contratação sugerida:

- Pregão [para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (artigo 6º, inciso XLI da NLLCA)].
- Pregão para sistema de registro de preços [idem acima, para "ata"].
- Participe em pregão de sistema de registro de preços de outro órgão.
- Adesão à Intenção de Registro de Preço - IRP de outro Órgão [preparação de "ata"].
- Dispensa Eletrônica [em uma hipótese prevista no Art. 75 da NLLCA / IN SEGES/ME Nº 67/2021].
- Inexigibilidade [inviável a competição, prevista no Art. 74 da NLLCA].
- Concorrência [contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser por menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto (art. 6º, inciso XXXVIII da NLLCA)].
- Concurso [escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor (artigo 6º, inciso XXXIX da NLLCA)].
- Leilão [para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance (artigo 6º, inciso XL da NLLCA)].
- Diálogo competitivo [para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos (artigo 6º, inciso XLII da NLLCA)].

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

A presente solicitação tem por objetivo viabilizar a participação dos colaboradores da Supervisão de Compras e Contratos e Coordenação Contábil do CAU/SP no curso "**Impactos da Reforma Tributária nas Contratações Públicas**", para atender a necessidade identificada na área da Supervisão, visando ao aprimoramento e à atualização das atividades neste tema, que exige conformidade com normas recentes e atenção às exigências legais. A gestão correta das contratações é essencial para assegurar transparência, responsabilidade administrativa e eficiência no uso de recursos públicos.

O curso oferece um panorama geral da Reforma Tributária (LC nº 214/2025) e de suas possíveis repercussões nas contratações públicas, inclusive nas realizadas por estatais, à luz das Leis nºs 14.133/2021 e 13.303/2016. No contexto atual de transição e lacuna regulatória, serão analisados os desafios enfrentados pela Administração, os impactos na formação de preços e no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, bem como as medidas jurídicas e administrativas cabíveis, que assegurem a continuidade dos serviços públicos e a segurança jurídica das decisões.

A Zênite é referência nacional na qualificação de agentes públicos e equipes que atuam nas contratações públicas. Com experiência consolidada e um time de especialistas reconhecidos e exclusivos, a empresa oferece formações alinhadas às melhores práticas, às normas mais recentes e às exigências dos órgãos de controle.

Como resultado direto da capacitação, espera-se o fortalecimento técnico dos colaboradores, o aprimoramento da análise das medições mensais, a redução de falhas técnicas, a padronização de procedimentos internos e o aumento da segurança jurídica dos contratos de serviços terceirizados, com reflexos diretos na economicidade, na eficiência administrativa e na mitigação de passivos trabalhistas para o CAU/SP.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada.

03 (três) inscrições correspondentes aos colaboradores da Coordenação Contábil e Supervisão de Compras e Contratos:

- João Paulo de Sousa Lopes - Supervisor - Tributário
- Joir Monteiro Neves - Supervisor - Compras e Contratos
- Juliana Chaim - Coordenadora Contábil

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual.

A prestação de serviços deverá ser iniciada em maio de 2026.

4. Créditos Orçamentários

4.1. Valor estimado da contratação: Valor total: R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais) .

Valor unitário: R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

4.2. Código Centro de Custo: 02.01.004.002

4.3 Título do Plano de Ação: Capacitação dos Funcionários e Dirigente do CAU/SP

5. Plano de Contratações Anual (PCA)

5.1. DFD correspondente no PCA 2025 (para novas contratações): DFD 175/2025 Capacitações: 0803204

5.2. Justificativa para inclusão no PCA (conforme art. 16 do Decreto 10.947/2022): (informar o motivo da demanda não ter sido prevista no PCA 2025)

6. Indicação do(s) integrantes(s) da equipe de planejamento e responsável(is) pela fiscalização.

Equipe de Planejamento:

1 – Joir Monteiro Neves, Supervisor – Compras e Contratos

2 – Raquel de Jesus Macedo, Supervisora – Desenvolvimento Humano e Organizacional

Fiscais:

1 - Raquel de Jesus Macedo, Supervisão de Desenvolvimento Humano e Organizacional

2 - Joir Monteiro Neves, Supervisão de Compras e Contratos

Ciente e de acordo,

Nelson Andrade
Coordenador – Licitações e Contratos

Paulo José de Almeida
Gerente - Financeiro

Rosa Viviane Moura de Macedo
Coordenadora – Gestão de Pessoas

Karina Vieira Lima Lopes
Gerente – Administrativa

Cristiane Siggea Benedetto
Gerente Geral

Autorizo a sequência do processo administrativo e continuação dos trâmites para atendimento da demanda,

Camila Moreno de Camargo
Presidente do CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL DE JESUS MACEDO, Supervisor(a) de Desenvolvimento Humano e Organizacional**, em 28/04/2026, às 18:02 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO JOSÉ DE ALMEIDA, Gerente Financeiro(a)**, em 29/04/2026, às 10:36 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIEIRA LIMA LOPES, Gerente Administrativa**, em 29/04/2026, às 11:44 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOIR MONTEIRO NEVES, Supervisor(a) de Compras e Contratos**, em 29/04/2026, às 14:21 (horário de Brasília), conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido em âmbito da ICP-Brasil, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
Nº de Série do Certificado: 329865384480123802587958496276756974493883311464



Documento assinado eletronicamente por **ROSA VIVIANE MOURA DE MACEDO, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 29/04/2026, às 16:26 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON ANDRADE, Coordenador(a) de Licitações e Contratos**, em 29/04/2026, às 16:40 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE SIGGEE BENEDETTO, Gerente Geral**, em 30/04/2026, às 18:08 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO, Presidente CAU/SP**, em 04/05/2026, às 11:15 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **D6C1B59B** e informando o identificador **0968614**.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - SP

Estudo Técnico Preliminar 33/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 00179.002097/2026-09

2. Descrição da necessidade

A presente solicitação tem por objetivo viabilizar a participação dos colaboradores da Supervisão de Compras e Contratos e Coordenação Contábil do CAU/SP, no curso "**Impactos da Reforma Tributária nas Contratações Públicas**", para atender à necessidade identificada nas áreas, visando ao aprimoramento e à atualização das atividades ligadas ao tema e que exigem conformidade com normas recentes e atenção às exigências legais. A gestão correta das contratações públicas é essencial para assegurar transparência, responsabilidade administrativa e eficiência no uso de recursos públicos.

O curso oferece um panorama geral da Reforma Tributária (LC nº 214/2025) e de suas possíveis repercussões nas contratações públicas, inclusive nas realizadas por estatais, à luz das Leis nºs 14.133/2021 e 13.303/2016. No contexto atual de transição e lacuna regulatória, serão analisados os desafios enfrentados pela Administração, os impactos na formação de preços e no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, bem como as medidas jurídicas e administrativas cabíveis que assegurem a continuidade dos serviços públicos e a segurança jurídica das decisões.

A contratação da Zênite é recomendada em razão de sua consolidada experiência e um time de especialistas reconhecidos e exclusivos, sendo referência da área na qualificação de agentes públicos e equipes que atuam nas contratações públicas. A empresa oferece formações alinhadas às melhores práticas, às normas mais recentes e às exigências dos órgãos de controle.

Como resultado direto da capacitação, espera-se o fortalecimento técnico dos colaboradores, o aprimoramento da análise das medições mensais, a redução de falhas técnicas, a padronização de procedimentos internos e o aumento da segurança jurídica dos contratos de serviços terceirizados, com reflexos diretos na economicidade, na eficiência administrativa e na mitigação de passivos trabalhistas para o CAU/SP.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|------------------------|
| Supervisão de Compras e Contratos | Joir Monteiro Neves |
| Supervisão de Desenvolvimento Humano e Organizacional | Raquel de Jesus Macedo |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para contratação do serviço, o prestador deverá ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada, com fundamento no art. 74, III, f e §3º da Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desta forma, indicamos a contratação da Zênite Informação e Consultoria, responsável pela organização do evento **Impactos da Reforma Tributária nas Contratações Públicas**. O treinamento será ministrado na modalidade Online e ao vivo, de 13 a 15 de maio de 2026, totalizando uma carga horária de 12 (doze) horas de capacitação.

No que tange à qualificação técnica, a contratação fundamenta-se na notória especialização dos instrutores, pois o curso será conduzido por profissionais com formação acadêmica e que demonstram notório saber em relação ao tema de Impactos da Reforma Tributária nas Contratações Públicas, como é possível perceber no breve currículo.

A inviabilidade de competição decorre da natureza singular do treinamento, que propõe um conhecimento técnico especializado. Assim, a qualificação técnica é suprida pelo acervo técnico e notório saber dos profissionais, conforme autoriza o Art. 74, inciso III e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

O evento "**Impactos da Reforma Tributária nas Contratações Públicas**" será ministrado por profissionais da Administração Pública, com formação e sólida experiência. O tema Reforma Tributária promovida pela LC nº 214/2025 inaugura um novo modelo de tributação no Brasil e traz impactos relevantes e ainda pouco de-finidos para as contratações públicas, especialmente durante o longo período de transição. Diante desse cenário, o curso foi estruturado para oferecer aos agentes públicos um panorama geral e atualizado sobre a nova arquitetura tributária, suas possíveis repercussões nos contratos administrativos e os principais pontos de atenção relativos à lacuna regulatória. Será ministrado por profissionais com formação e sólida experiência na área e que possuem currículo profissional que os certificam com a notória especialização e que caracteriza a inviabilidade de comparações, conforme breve currículo anexado aos autos:

Reinaldo Luiz Lunelli

Contador formado pela FAE Centro Universitário. Auditor contábil. Consultor de empresas nas áreas contábil e tributária. Professor universitário de diversas disciplinas da área contábil. Autor de vários livros técnicos e de artigos de matérias contábil e tributária. Idealizador do Caderno de Negócios (www.cadernodenegocios.com.br). Membro ativo da redação do Portal Tributário (www.portaltributario.com.br) e do Portal de Contabilidade (www.portaldecontabilidade.com.br).

Ricardo Alexandre Sampaio

Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação das Soluções Zênite e da Equipe de Consultores Zênite. Coautor da obra Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei 14.133/2021 (Forense, 2022). Colaborador da obra Lei de licitações e contratos anotada (6. ed., Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.

Somado a isso, o corpo docente dos cursos promovidos pela empresa é formado por professores altamente especializados, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência contribuirão significativamente para o aprimoramento dos servidores públicos, demonstrando a expertise no assunto

PESQUISA DE MERCADO

Para que houvesse comprovação do valor praticado em mercado com outros órgãos e empresas da Administração Pública, de cursos de mesma temática e carga horária, foi solicitado o envio de Notas Fiscais recentes, as quais seguem discriminadas abaixo:

| Empresa/Órgão | Quantidade de Participantes | Valor p/ inscrito | Valor Total |
|---|------------------------------------|--------------------------|---------------------|
| Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP | 3 | R\$ 2.550,00 | R\$ 7.650,00 |
| Secretaria de Administração Ministério Público Federal | 2 | R\$ 2.550,00 | R\$ 5.100,00 |
| Senado Federal | 1 | R\$ 2.550,00 | R\$ 2.550,00 |
| Média | 2 | R\$ 2.550,00 | R\$ 5.100,00 |

O valor orçado para o CAU/SP encontra-se dentro do valor praticado em mercado, para contratações de curso de mesmo tema ou similares.

6. Descrição da solução como um todo

Aquisição de capacitação intitulada “**Impactos da Reforma Tributária nas Contratações Públicas** para 3 (três) colaboradores do Conselho, promovido pela Zênite Informação e Consultoria, para ocorrer em formato Online e ao vivo, nos dias 13 a 15 de maio de 2026, com carga horária de 12 (doze) horas.

Em seu conteúdo programático estão previstos os tópicos:

A NOVA ARQUITETURA TRIBUTÁRIA E O CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO

- Alterações estruturantes
- Diretrizes centrais
- Cronograma de transição (2026-2033)
- Regimes diferenciados: mapeamento de setores (saúde, educação, transporte)
- O "vazio" da regulamentação: incertezas diante da pendência de importantes regulamentações.

O DESAFIO DA GESTÃO E O PREPARO DA ADMINISTRAÇÃO

- Responsabilidade institucional
- Gap de processos
- Capacitação para negociação
- Contratos de longo prazo

PLANEJAMENTO DAS NOVAS CONTRATAÇÕES (FASE INTERNA)

- Governança do reequilíbrio
- Criação de um plano de ação para superar os desa-fios da reforma
- Pedido de reequilíbrio X Período de transição

- Estimativa de preços e pesquisa de mercado
- Inovação na resolução de conflitos

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (DESAFIOS PARA APLICAR O ART. 373-ss DA LC Nº 214/2025)

- O regime jurídico da LC nº 214/2025 e as estatais
- Interseção normativa: a aplicação subsidiária das Leis nºs 14.133/2021 e 13.303/2016.
- Os pedidos de reequilíbrio
- Matriz de riscos e reforma tributária
- Carga tributária efetiva
- O processo administrativo de reequilíbrio
- Preclusão e prorrogação
- Revisão de ofício
- Reequilíbrio provisório

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será contratada a capacitação considerando 3 (três) inscrições para participação dos colaboradores da Coordenação Contábil e Supervisão de Compras e Contratos:

- João Paulo de Sousa Lopes - Supervisor - Tributário
- Joir Monteiro Neves - Supervisor - Compras e Contratos
- Juliana Chaim - Coordenadora Contábil

Na impossibilidade da participação do indicado, poderá ser substituído por outro integrante de seu setor ou alguém cuja atribuição e /ou tarefa estejam ligados aos temas do evento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.650,00

1. Participantes: Participarão do evento 3 (três) colaboradores:

- João Paulo de Sousa Lopes - Supervisor - Tributário
- Joir Monteiro Neves - Supervisor - Compras e Contratos
- Juliana Chaim - Coordenadora Contábil

2. Valor Inicial de Inscrição: O custo do curso será de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais) por inscrição.

3. Valor total: Considerando-se 3 (três) participantes, o valor total de inscrição será de **R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

4. Custos Adicionais: Não haverá custos com deslocamentos e diárias, considerando que o evento será Online e ao vivo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da contratação para treinamento, tendo em vista que o evento é um objeto único.

A natureza do serviço, capacitação concentrada, com programação indivisível, carga horária integral e conteúdo temático unificado, caracteriza um sistema único e integrado, cuja fragmentação comprometeria a integridade do objeto e poderia prejudicar o alcance dos objetivos institucionais.

Conforme dispõe o inciso II do §3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não deve ser adotado quando o objeto configurar sistema único e integrado, hipótese que se aplica ao presente caso. Qualquer tentativa de divisão técnica ou econômica

da contratação, além de inviável, poderia gerar desequilíbrio da solução, perda de economicidade e risco de descontinuidade na formação do grupo de participantes. Essa forma, a não adoção do parcelamento possui adequado respaldo legal e técnico, revelando-se a medida mais adequada à plena consecução do interesse público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram realizadas contratações relacionadas à temática semelhante em anos anteriores, não tendo processos semelhantes em andamento no momento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao objetivo de fortalecer a governança institucional com foco em resultados e potencializar competências e engajar dirigentes e colaboradores em prol da inovação, presente no Planejamento Estratégico do CAU/SP 2024-2026.

(<https://transparencia.causp.gov.br/wpcontent/uploads/2026/01/Programacao-2026-Mapa-Estrategico-CAUSP.pdf>)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme Id pca PNCP: 15131560000152-0-000001/2026, Id do item no PCA: 65 na categoria Serviços, a conta a ser adotada para alocação dos recursos é: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 – Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Mediante o aprendizado proporcionado no treinamento “**Impactos da Reforma Tributária nas Contratações Públicas**” os participantes poderão ser atualizados com relação aos temas tratados no evento, como a Reforma Tributária promovida pela LC nº 214/2025. O curso foi estruturado para oferecer aos agentes públicos um panorama geral e atualizado sobre a nova arquitetura tributária, suas possíveis repercussões nos contratos administrativos e os principais pontos de atenção relativos à lacuna regulatória

O grau de eficiência da contratação será aferido por meio da avaliação de reação preenchida pelos participantes ao final das 12 horas de carga horária, bem como pela aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

13. Providências a serem Adotadas

O CAU/SP deverá adotar as seguintes etapas processuais para garantir uma contratação eficiente e conforme às normativas vigentes:

- Elaboração do Termo de Referência
- Autorização da Presidência
- Contratação da Empresa Organizadora
- Emissão de Nota de Empenho
- Nomeação de Agente de Contratação
- Designação de Fiscais e Gestor de Contrato

Adicionalmente, deverá adotar as seguintes providências logísticas e administrativas:

- Formalização das Inscrições
- Orientação e Preparação dos Participantes
- Documentação e Material de Apoio

- Monitoramento e Suporte Pré Evento
- Avaliação de Reação
- Relatório Circunstanciado

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (art. 144 da Lei 14.133 /2021) deverão ser observados pelas partes CONTRATANTES de forma que o serviço cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; haja preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente solicitação tem por objetivo viabilizar a participação dos colaboradores da Supervisão de Compras e Contratos e Coordenação Contábil do CAU/SP, no curso "**Impactos da Reforma Tributária nas Contratações Públicas**", para atender à necessidade identificada nas áreas, visando ao aprimoramento e à atualização das atividades ligadas ao tema e que exigem conformidade com normas recentes e atenção às exigências legais. A gestão correta das contratações públicas é essencial para assegurar transparência, responsabilidade administrativa e eficiência no uso de recursos públicos.

O curso oferece um panorama geral da Reforma Tributária (LC nº 214/2025) e de suas possíveis repercussões nas contratações públicas, inclusive nas realizadas por estatais, à luz das Leis nºs 14.133/2021 e 13.303/2016. No contexto atual de transição e lacuna regulatória, serão analisados os desafios enfrentados pela Administração, os impactos na formação de preços e no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, bem como as medidas jurídicas e administrativas cabíveis que assegurem a continuidade dos serviços públicos e a segurança jurídica das decisões.

A contratação da Zênite é recomendada em razão de sua consolidada experiência e um time de especialistas reconhecidos e exclusivos, sendo referência da área na qualificação de agentes públicos e equipes que atuam nas contratações públicas. A empresa oferece formações alinhadas às melhores práticas, às normas mais recentes e às exigências dos órgãos de controle.

Como resultado direto da capacitação, espera-se o fortalecimento técnico dos colaboradores, o aprimoramento da análise das medições mensais, a redução de falhas técnicas, a padronização de procedimentos internos e o aumento da segurança jurídica dos contratos de serviços terceirizados, com reflexos diretos na economicidade, na eficiência administrativa e na mitigação de passivos trabalhistas para o CAU/SP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAQUEL DE JESUS MACEDO

Supervisora - Desenvolvimento Humano e Organizacional



Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 17:21:32.

JOIR MONTEIRO NEVES

Supervisor de Compras e Contratos



Assinou eletronicamente em 29/04/2026 às 14:25:14.



TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo: 00179.002097/2026-09

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Órgão Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo
Rua Quinze de Novembro, 194 - Centro Histórico – São Paulo/SP
www.causp.gov.br

1.2. Contratação de capacitação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Capacitação – "Impactos da Reforma Tributária nas Contratações Públicas" | | | | | |
|--|--|-------------------|-----------------|----------------|---------------------|
| Item | Descrição | Unidade de medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | "Impactos da Reforma Tributária nas Contratações Públicas" | Inscrição | 3 participantes | R\$ 2.550,00 | R\$ 7.650,00 |
| Total | | | | | R\$ 7.650,00 |

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais, tendo em vista tratar-se de curso com conteúdo específico, metodologia própria e/ou ministrado por profissional ou instituição de notória especialização, o que inviabiliza a competição, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ÁREA(S) INTERESSADA(S)

- 2.1. Coordenação de Licitação e Contratos
- 2.2. Supervisão de Compras e Contratos
- 2.3. Coordenação Contábil

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1. Joir Monteiro Neves, Supervisor – Compras e Contratos
- 3.2. Raquel de Jesus Macedo - Supervisora - Desenvolvimento Humano e Organizacional

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, FISCAIS E GESTOR DE CONTRATO

- 4.1. Equipe de Planejamento:

4.1.1. Joir Monteiro Neves, Supervisor – Compras e Contratos

4.1.2. Raquel de Jesus Macedo - Supervisora - Desenvolvimento Humano e Organizacional

4.2. Fiscais de Contrato:

4.2.1. Raquel de Jesus Macedo - Supervisora - Desenvolvimento Humano e Organizacional

4.2.2. Joir Monteiro Neves, Supervisor – Compras e Contratos

4.3. Gestor de Contrato:

4.3.1. Coordenação de Licitação e Contratos

5. OBJETO

5.1. Inscrição de 3 (três) colaboradores da Supervisão de Compras e Contratos e Coordenação Contábil do CAU/SP, para participação na capacitação "**Impactos da Reforma Tributária nas Contratações Públicas**", promovida pela Zênite Informação e Consultoria, com carga horária de 12 (doze) horas, a ser realizada no período de 13 a 15 de maio de 2026, em formato Online e ao vivo. (0968762)

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.2. A presente solicitação tem por objetivo atender à necessidade identificada na área de Supervisão de Compras e Contratos, relacionada ao aprimoramento das competências necessárias para melhor planejamento e acompanhamento das contratações públicas, diante dos impactos trazidos pela Reforma Tributária (LC nº 214/2025).

7. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

7.1. A presente solicitação tem por objetivo viabilizar a participação dos colaboradores da Supervisão de Compras e Contratos e Coordenação Contábil do CAU/SP, no curso "**Impactos da Reforma Tributária nas Contratações Públicas**", para atender à necessidade identificada nas áreas, visando ao aprimoramento e à atualização das atividades ligadas ao tema e que exigem conformidade com normas recentes e atenção às exigências legais. A gestão correta das contratações públicas é essencial para assegurar transparência, responsabilidade administrativa e eficiência no uso de recursos públicos.

7.2. O curso oferece um panorama geral da Reforma Tributária (LC nº 214/2025) e de suas possíveis repercussões nas contratações públicas, inclusive nas realizadas por estatais, à luz das Leis nºs 14.133/2021 e 13.303/2016. No contexto atual de transição e lacuna regulatória, serão analisados os desafios enfrentados pela Administração, os impactos na formação de preços e no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, bem como as medidas jurídicas e administrativas cabíveis que assegurem a continuidade dos serviços públicos e a segurança jurídica das decisões.

7.3. A contratação da Zênite é recomendada em razão de sua consolidada experiência e um time de especialistas reconhecidos e exclusivos, sendo referência da área na qualificação de agentes públicos e equipes que atuam nas contratações públicas. A empresa oferece formações alinhadas às melhores práticas, às normas mais recentes e às exigências dos órgãos de controle.

7.4. Como resultado direto da capacitação, espera-se o fortalecimento técnico dos colaboradores, o aprimoramento da análise das medições mensais, a redução de falhas técnicas, a padronização de procedimentos internos e o aumento da segurança jurídica dos contratos de serviços terceirizados, com reflexos diretos na economicidade, na eficiência administrativa e na mitigação de passivos trabalhistas para o CAU/SP.

8. FUNDAMENTO JURÍDICO

8.1. Sugerimos a contratação da Zênite Informação e Consultoria, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, f e §3º da Lei de Licitações 14.133/2021, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos de escolha, o que torna impossível a realização de licitação.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Segundo referido dispositivo legal:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição*, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;

O parágrafo 3º, do mesmo artigo, por sua vez, estabelece:

§ 3º *Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

8.2. No âmbito da contratação para a participação no curso, organizado pela Zênite Informação e Consultoria, considerando as especificidades que justificam a inexigibilidade de licitação para a aquisição deste serviço técnico especializado, temos na presente contratação:

a) Serviço técnico especializado: o evento "**Impactos da Reforma Tributária nas Contratações Públicas**" será ministrado por profissionais da Administração Pública, com formação e sólida experiência. O tema Reforma Tributária promovida pela LC nº 214/2025 inaugura um novo modelo de tributação no Brasil e traz impactos relevantes e ainda pouco definidos para as contratações públicas, especialmente durante o longo período de transição. Diante desse cenário, o curso foi estruturado para oferecer aos agentes públicos um panorama geral e atualizado sobre a nova arquitetura tributária, suas possíveis repercussões nos contratos administrativos e os principais pontos de atenção relativos à lacuna regulatória.

b) Notória especialização: o treinamento fornecerá aos participantes conhecimento técnico para uma compreensão abrangente das mudanças introduzidas, um preparo efetivo, que trará segurança jurídica para o desempenho de suas funções, por meio de uma base sólida de capacitação, com a apresentação de melhores práticas e repertório jurisprudencial mais atualizado sobre a matéria. Os instrutores do curso possuem currículo profissional que os certificam com a notória especialização e que caracteriza a inviabilidade de comparações, conforme breve currículo anexado aos autos (0968786):

Reinaldo Luiz Lunelli

Contador formado pela FAE Centro Universitário. Auditor contábil. Consultor de empresas nas áreas contábil e tributária. Professor universitário de diversas disciplinas da área contábil. Autor de vários livros técnicos e de artigos de matérias contábil e tributária. Idealizador do Caderno de Negócios (www.cadernodenegocios.com.br). Membro ativo da redação do Portal Tributário (www.portaltributario.com.br) e do Portal de Contabilidade (www.portaldecontabilidade.com.br).

Ricardo Alexandre Sampaio

*Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação das Soluções Zênite e da Equipe de Consultores Zênite. Coautor da obra *Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei 14.133/2021* (Forense, 2022). Colaborador da obra *Lei de licitações e contratos anotada* (6. ed., Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.*

c) O evento é organizado pela empresa Zênite Informação e Consultoria, responsável pela organização do treinamento específico a ser realizado em formato Online e ao vivo. Tal condição de inviabilidade de competição decorre da natureza singular do treinamento e do saber notório do profissional que executará o serviço intelectual, fundamentando a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Conforme site institucional (<https://zenite.com.br/a-zenite/>), com mais de 36 anos de atuação, a Zênite é referência de qualidade em apoio jurídico para a Administração Pública realizar suas contratações. Além da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação: a inovação e o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, características essenciais para uma atuação segura e eficiente.

8.4. Com um portfólio diversificado, a Zênite oferece Metodologia Própria – a Chancela Zênite, que adota um processo exclusivo de construção de conhecimento, com aprofundamento técnico e contextual dos temas, garantindo coerência, confiabilidade e precisão técnica, valores que fazem a instituição ser mais reconhecida quando o assunto é segurança e excelência nas contratações públicas. Ela promove orientação, capacitação In company, treinamentos personalizados – online ou presenciais, seminários, encontros e imersões e Solução Zênite Fácil IA.

8.5. Em relação à qualificação técnica da contratada, os atestados de capacidade técnica de que tenha ministrado curso de natureza

semelhante a outros entes públicos, é suficiente. O fornecedor demonstra através de Atestados de Capacidade Técnica (0968806) a adequada entrega de capacitações contratadas por outras instituições, como:

- Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná – SESCAPP

8.6. Pelas razões expostas e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea f e §3º da Lei de Licitações 14.133/2021.

8.7. Ademais, fica dispensada a celebração de instrumento contratual, uma vez que este poderá ser substituído por outros instrumentos, por interpretação extensiva do art. 95, I e II da Lei 14.133/2021.

8.8. No entanto, a decisão sobre forma e procedimento licitatório é prerrogativa do setor de Licitações e Contratos, de acordo com os princípios da publicidade, isonomia e economicidade, além da legislação que instrui os ritos do processo licitatório, devendo este setor analisar se a modalidade de contratação aqui sugerida atende às legislações vigentes ou cabe procedimento diferente.

9. PARECER JURÍDICO

9.1. Para a presente contratação direta por inexigibilidade, que tem por objeto a participação de 03 (três) colaboradores do CAU/SP no curso "Impactos da Reforma Tributária nas Contratações Públicas", organizado pela empresa Zênite Informação e Consultoria, aplicam-se os termos e fundamentos a seguir:

Natureza e Duração da Contratação: O objeto constitui prestação de serviço educacional de natureza técnica e intelectual, com execução pontual entre os dias 13 a 15 de maio de 2026. A contratação será formalizada por instrumento equivalente ao contrato, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, diante da especificidade do objeto e da ausência de obrigações futuras contínuas. O pagamento será realizado somente após a efetiva comprovação da prestação do serviço e entrega dos certificados, conforme preconizado no próprio parecer referencial.

Limite de Valor: O valor total da contratação não ultrapassa os limites estabelecidos pelos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta característica financeira insere a contratação nas categorias de pequeno valor, para as quais a legislação prevê regimes simplificados, com vistas à promoção da eficiência e da celeridade nos processos administrativos.

Viabilidade jurídica da adoção do parecer referencial: A Manifestação Jurídica referencial nº 004/2023 (0969223) reconhece que, diante da singularidade do serviço, da sua execução em prazo certo e determinado, da inexistência de cláusulas contratuais complexas, da previsibilidade do objeto e da inviabilidade de competição, é juridicamente possível e recomendável dispensar manifestação jurídica individualizada, desde que os autos contemplem todos os elementos legais exigidos – o que ocorre no presente caso. Porém pode haver necessidade de nova análise jurídica para esta capacitação, a depender dos procedimentos licitatórios e atualizações.

Alinhamento à Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência da AGU e do TCU: A contratação está em estrita conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Nova Lei de Licitações. O enquadramento fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "f", sendo a escolha da contratada legítima em razão da inviabilidade de competição para o treinamento específico ministrado pelos instrutores Reinaldo Luiz Lunelli e Ricardo Alexandre Sampaio.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Sustentabilidade e Impacto Ambiental:

10.1.1. Em observância ao art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivo das contratações públicas o desenvolvimento nacional sustentável, e com base nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a presente contratação deverá, sempre que possível, observar práticas que mitiguem os impactos socioambientais decorrentes da execução contratual.

10.1.2. Tais exigências aplicam-se tanto às atividades preparatórias quanto à realização do evento, incluindo:

10.1.2.1. Práticas de Redução de Impacto Ambiental: A organização do evento deve adotar medidas efetivas para minimizar o consumo de recursos naturais e a produção de resíduos. Isso inclui o uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis, gestão eficiente de resíduos, e incentivo ao uso de transportes coletivos ou de baixo impacto ambiental pelos participantes.

10.1.2.2. Eficiência Energética e Hídrica: O local do evento deverá contar, sempre que viável, com infraestrutura que promova o uso racional de energia e água, incluindo tecnologias de economia ou fontes renováveis.

10.1.2.3. Responsabilidade Socioambiental: A organização do evento deverá demonstrar compromisso institucional com critérios de sustentabilidade, seja por meio de ações diretas ou pela contratação de fornecedores e prestadores de serviço que adotem práticas ambientalmente responsáveis, conforme declarado em documentos ou canais oficiais.

10.1.2.4. Compensação e Transporte Sustentável: Recomenda-se, sempre que possível, a adoção de práticas voluntárias de compensação das emissões geradas pela mobilidade dos participantes, bem como o estímulo ao uso de transporte coletivo, compartilhado ou de menor impacto ambiental.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1 Aquisição de capacitação intitulada "**Impactos da Reforma Tributária nas Contratações Públicas**" para 03 (três) colaboradores do Conselho, promovida pela Zênite Informação e Consultoria, a ser realizada no período de 13/05/2026 a 15/05/2026, sob carga horária total de 12 horas-aula, distribuídos ao longo de 03 dias, sendo 4h por dia, na modalidade Online e ao vivo.

11.2 Está incluso na contratação (0968762):

- Lei Digital: Lei de licitações e contratos administrativos e legislação correlata sobre contratação pública
- Apostila digital
- Certificado Digital
- Replay: As aulas poderão ser assistidas em até 7 dias após encerramento dos encontros ao vivo, para o participante inscrito que não teve oportunidade de participar em tempo real.

12. DO LOCAL, DATA E CRONOGRAMA

12.1. O evento será realizado conforme cronograma abaixo:

Data: 13 a 15 de maio de 2026
Horário: das 14h00 às 18h00
Carga Horária: 12 horas
Formato: Online e ao vivo

12.2. Serão abordados os seguintes tópicos, conforme anexo de programação (0968786):

A NOVA ARQUITETURA TRIBUTÁRIA E O CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO

- Alterações estruturantes
- Diretrizes centrais
- Cronograma de transição (2026-2033)
- Regimes diferenciados: mapeamento de setores (saúde, educação, transporte)
- O "vazio" da regulamentação: incertezas diante da pendência de importantes regulamentações.

O DESAFIO DA GESTÃO E O PREPARO DA ADMINISTRAÇÃO

- Responsabilidade institucional
- Gap de processos
- Capacitação para negociação
- Contratos de longo prazo

PLANEJAMENTO DAS NOVAS CONTRATAÇÕES (FASE INTERNA)

- Governança do reequilíbrio
- Criação de um plano de ação para superar os desafios da reforma
- Pedido de reequilíbrio X Período de transição
- Estimativa de preços e pesquisa de mercado
- Inovação na resolução de conflitos

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (DESAFIOS PARA APLICAR O ART. 373-ss DA LC Nº 214/2025)

- O regime jurídico da LC nº 214/2025 e as estatais

- Interseção normativa: a aplicação subsidiária das Leis nºs 14.133/2021 e 13.303/2016.
- Os pedidos de reequilíbrio
- Matriz de riscos e reforma tributária
- Carga tributária efetiva
- O processo administrativo de reequilíbrio
- Preclusão e prorrogação
- Revisão de ofício
- Reequilíbrio provisório

13. DOS PARTICIPANTES E VALOR DA INSCRIÇÃO

13.1. Participarão do evento 3 (três) colaboradores da Supervisão de Contratos e da Coordenação Contábil, listados abaixo:

1. João Paulo de Sousa Lopes - Supervisor - Tributário
2. Joir Monteiro Neves - Supervisor - Compras e Contratos
3. Juliana Chaim - Coordenadora Contábil

13.2. Na impossibilidade da participação de algum(a) indicado(a), poderá ser substituído(a) por outro integrante de seu setor ou alguém cujo atribuição e/ou tarefa estejam ligados aos temas tratados na capacitação.

13.3. Considerando o custo de inscrição, este será de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), com custo total de **R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**, para os 3 participantes (0968762).

13.4. Não haverá custos com diárias e deslocamentos, considerando que o evento ocorrerá em formato Online e ao vivo.

14. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E PESQUISA DE MERCADO

14.1. O preço praticado pela Zênite é justificado pela compatibilidade com valores aplicados em contratações semelhantes por outros entes públicos, conforme comprovado pelas notas fiscais anexa aos autos. Tal prática está em conformidade com o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1(um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

14.2. Para que houvesse comprovação do valor praticado em mercado com outros órgãos, de cursos de mesma temática ou similares, foi solicitado o envio de Notas Fiscais e Empenhos recentes, as quais seguem discriminadas abaixo (0968812):

| Empresa/Órgão | Curso | Carga Horária | Valor Individual | Valor Total |
|---|--|---------------|------------------|--------------|
| Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP | Impactos da Reforma Tributária nas Contratações Públicas | 12h | R\$ 2.550,00 | R\$ 7.650,00 |
| Secretaria de Administração Ministério Público Federal | Impacto da Reforma Tributária nas Contratações Públicas | 12h | R\$ 2.550,00 | R\$ 5.100,00 |
| Senado Federal | Impacto da Reforma Tributária nas Contratações Públicas | 12h | R\$ 2.550,00 | R\$ 2.550,00 |

14.3. Além disso, é possível a consulta pública do evento e seu valor no sítio eletrônico: https://zenite.com.br/zenite_online/impactos-reforma-tributaria/

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme Id pca PNCP: 15131560000152-0-000001/2026, Id do item no PCA: 65 na categoria Serviços.

15.2. A conta a ser adotada para alocação dos recursos é: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional.

15.3. No aspecto orçamentário, não há restrições financeiras, tendo em vista a previsão no plano de ação orçamentária para capacitação de pessoal 2026.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A área de Gestão de Pessoas do CAU/SP atestará a entrega do serviço contratado nas condições exigidas neste Termo de Referência;

16.2. A Contratada encaminhará Nota Fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes ao serviço contratado efetivamente entregue, com o indicativo do evento contratado “**Impactos da Reforma Tributária nas Contratações Públicas**”, à área de Gestão de Pessoas do CAU/SP.

16.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da data de entrega da Nota fiscal deve ser realizado em única parcela, através de boleto bancário, depósito ou transferência bancária, em nome de Zênite Informação e Consultoria S/A, CNPJ: 86.781.069/0001-15, no Banco do Brasil - Ag. 3041-4 - C/C.: 84229-X (0968762).

16.4. Na data da emissão do documento fiscal específico, a Contratada deverá encaminhar por meio eletrônico através do e-mail cogep@causp.gov.br e contaspapagamento@causp.gov.br para emissão da nota fiscal eletrônica;

16.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

16.6. A Contratada deverá também apresentar com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situações (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

16.7. A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

16.8. O CAU/SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 480/2004.

16.9. Caberá a Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 480/2004 e seu anexo.

17. DO REAJUSTE

17.1. Devido às características da execução do objeto, não há previsão de reajuste.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

18.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, que cause

ou não, dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

18.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, dispostas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

18.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação;

18.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será calculada no mesmo percentual do subitem acima, que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.5. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

18.2.6.1. A declaração de inidoneidade de licitar ou contratar prevista neste subitem também será precedida de análise jurídica e de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

18.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos;

18.4. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.5 e 18.2.6, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos

na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.14. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis e também não excluem em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada se utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial;

18.16. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021;

18.17. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Das Certidões da empresa

19.1.1. Juntamente com o presente Termo de Referência, seguem as seguintes certidões de habilitação da contratada (0968870):

| Nº | Descrição do documento | Validade | Observações |
|----|---|------------|------------------------|
| 1 | Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral | | Emissão: 22/04/2026 |
| 2 | Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (Contribuição Previdenciária está inclusa nesta certidão) | 19/10/2026 | |
| 3 | Certificado de Regularidade do FGTS – CRF | 15/05/2026 | |
| 4 | Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) | 22/05/2026 | |
| 5 | Certidão Consolidada do TCU | | Emissão: 22/04/2026 |
| 6 | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas | 08/07/2026 | |
| 7 | Regularidade com a Fazenda Estadual | 02/06/2026 | |
| 8 | Regularidade com a Fazenda Municipal | 07/06/2026 | |
| 9 | Comprovante de Consulta de Simples Nacional | | Emissão: 22/04/2026 |

| | | | |
|----|-------|--|------------------------|
| 10 | SICAF | | Emissão: 10/03/2026 |
|----|-------|--|------------------------|

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho nº], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
 - 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - 3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,

admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
 - 3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
 - 3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
 - 3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
 - 3.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
 - 4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - 4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.1.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
 - 5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
 - 5.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 5.5.3. Indenizações e multas.
- 5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

- 6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

- 8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, Zênite Informação e Consultoria S/A, inscrita no CNPJ sob nº 86.781.069/0001-15, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere à Inexigibilidade de Licitação, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

São Paulo, 22 de abril de 2026.

ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A

São Paulo, 22 de abril de 2026.

Respeitosamente,

Raquel de Jesus Macedo
Supervisora - Desenvolvimento Humano e Organizacional

Joir Monteiro Neves
Supervisor - Compras e Contratos

Ciente e de acordo para prosseguimento:

Camila Moreno de Camargo
Presidente do CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL DE JESUS MACEDO, Supervisor(a) de Desenvolvimento Humano e Organizacional**, em 28/04/2026, às 18:02 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOIR MONTEIRO NEVES, Supervisor(a) de Compras e Contratos**, em 29/04/2026, às 14:21 (horário de Brasília), conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido em âmbito da ICP-Brasil, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
Nº de Série do Certificado: 329865384480123802587958496276756974493883311464



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO, Presidente CAU/SP**, em 04/05/2026, às 11:15 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **4E70BFD2** e informando o identificador **0968964**.

Designações/Substituições

DESIGNAÇÕES/ SUBSTITUIÇÕES
DESIGNAÇÃO DE FISCAIS E GESTOR DE CONTRATO

DESIGNA EMPREGADOS PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE FISCAIS E GESTOR DE CONTRATO, NOS TERMOS DA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP,

CONSIDERANDO:

O exercício das atribuições da Presidente do CAU/SP, que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Os termos do disposto no art. 7º da Lei 14.133/2021, que estabelece que cabe à autoridade máxima do órgão, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei de Licitações;

A disposição legal prevista no arts. 104, inciso III e 117, ambos da Lei 14.133/2021, que determina que é prerrogativa da Administração fiscalizar a execução do contrato e que essa execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no em Lei, ou pelos respectivos substitutos;

RESOLVE,

I. Designar, sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores, a empregada pública **Raquel de Jesus Macedo, Supervisora - SDHO**, como Fiscal de Contrato, o empregado público **Joir Monteiro Neves, Supervisor de Compras e Contratos**, como Fiscal de Contrato Substituto/a e o **Setor de Licitações e Contratos** como Gestor de Contrato, referente ao Processo Administrativo SEI nº 00179.002097/2026-09 cujo objeto é contratação da capacitação "**Impactos da Reforma Tributária nas Contratações Públicas**", para 3 (três) colaboradores da Supervisão de Compras e Contratos e Coordenação Contábil, com carga horária de 12 (doze horas).

QUE TÊM COMO SUAS RESPONSABILIDADES

I. Controlar a vigência do contrato e demais prazos neles estabelecidos ou relacionados;

II. Instrumentalizar procedimento de prorrogação contratual, com as respectivas declarações de interesses das partes, com 90 (noventa) dias de antecedência ou com 120 (cento e vinte) dias de antecedência no caso de necessidade de realização de novo procedimento licitatório;

III. Manter arquivo próprio em local de fácil acesso, cópias digitais preferencialmente ou físicas dos documentos necessários à fiscalização, sendo eles: Contrato, todos os termos aditivos (caso existam), apostilamentos ou qualquer outra alteração unilateral ou não, que venham alterar as condições, sejam financeiras, do objeto ou de prazo que passem a vigorar, edital de licitação; projeto básico ou termo de referência; proposta da contratada, relação das faturas recebidas e das pagas, correspondências entre Fiscal e Contratada e entre o Fiscal e a Administração;

IV. Ter pleno conhecimento das leis aqui mencionadas, inclusive no tocante às atribuições e responsabilidades dos vícios, seja por ação, desídia ou omissão, na fiscalização dos contratos, tanto nas esferas administrativas, civis e penais.

V. Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

VI. Acompanhar o controle de saldo do contrato, quantitativos e respectivos recursos orçamentários.

VII. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

- VIII.** Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- IX.** Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- X.** Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XI.** Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- XII.** Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato;
- XIII.** Receber os objetos e serviços contratados e nota fiscal com as certidões negativas de débitos e demais documentos;
- XIV.** Atestar e liberar as faturas para pagamento;
- XV.** Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVI.** Solicitar ao Gestor do Contrato, quando necessário, a notificação da contratada pelo descumprimento contratual, indicando possíveis sanções ou glosas;
- XVII.** Encaminhar à contratada, notificação de aplicação das sanções previstas, com prova de recebimento;
- XVIII.** Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- XIX.** Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados periodicamente.
- XX.** Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- XXI.** Atentar às demais atribuições aqui não elencadas, mas inerentes a particularidade de fiscalização de contratos específicos.

Camila Moreno de Camargo
Presidente CAU/SP

Ciente:

Raquel de Jesus Macedo
Fiscal de Contrato

Joir Monteiro Neve
Fiscal de Contrato substituto

Setor de Licitações e Contratos
Gestor de Contrato



Documento assinado eletronicamente por **NELSON ANDRADE**, **Coordenador(a) de Licitações e Contratos**, em 04/05/2026, às 10:48 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL DE JESUS MACEDO**, **Supervisor(a) de Desenvolvimento Humano e Organizacional**, em 04/05/2026, às 14:34 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOIR MONTEIRO NEVES, Supervisor(a) de Compras e Contratos**, em 05/05/2026, às 11:11 (horário de Brasília), conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido em âmbito da ICP-Brasil, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Nº de Série do Certificado: 329865384480123802587958496276756974493883311464



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO, Presidente CAU/SP**, em 07/05/2026, às 15:21 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **0F51B54F** e informando o identificador **0979058**.

00179.002097/2026-09

0979058v2



Autorização N° 0983398/2026-CAUSP/GADM/COLC

São Paulo, 05 de maio de 2026.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 017/2026 referente ao Processo Administrativo **00179.002097/2026-09**, cujo objeto é Contratação da capacitação "**Impactos da Reforma Tributária nas Contratações Públicas**", para 3 (três) colaboradores da Supervisão de Compras e Contratos e Coordenação Contábil. A **ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A**, fundamentada no artigo 74, Inciso III, alínea f (treinamento), e §3° da Lei 14.133/2021, em favor da empresa abaixo identificada:

Razão Social: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A

CNPJ/MF: 86.781.069/0001-15

Valor total: SEI n°(0968762) R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).

Camila Moreno de Camargo

Presidente do CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO, Presidente CAU/SP**, em 07/05/2026, às 15:21 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **901D9CC8** e informando o identificador **0983398**.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO**, **Presidente CAU/SP**, em 11/05/2026, às 10:27 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **8F67B3B7** e informando o identificador **0988091**.

00179.002097/2026-09

0988091v2